

CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS



ESTATUTO SOCIAL

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme N° 14692

CAMPINAS, 22 DE AGOSTO DE 2023

अनुप

[Signature]

24

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Dale' with a large flourish, a small stylized mark, a large circular flourish, the text 'my chse' written vertically, a large looped flourish, a signature that looks like 'C.P.', and a signature that looks like 'M.H.' with a small '1' next to it. There are also several other smaller, less legible marks and initials scattered around.

PREÂMBULO

1. HISTÓRICO DO CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS (CMC)

Durante muitos anos, vários oficiais do Exército, servindo em Campinas, sempre que se encontravam, externavam o desejo de que também nesta cidade se organizasse um Círculo Militar, tal como os que existiam em outras Guarnições Militares do nosso país.

No início de abril de 1960, o Comandante da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), e da Guarnição Militar de Campinas, Cel George Américo Freire, obteve autorização para fundar o CMC. O Boletim Interno Nº 77 do QG do II Exército designou uma Diretoria Provisória, tendo como presidente o Comandante da EsPCEx, e a sede provisória do clube ficou sendo o casarão da Fazenda Chapadão.

No entanto, somente em 05/11/1962 foi convocada uma reunião da Diretoria, a fim de lançar as bases para a efetiva organização do CMC. Naquela reunião, ficou decidido que seria considerada a data da fundação do clube o dia 21/04/1960.

Em outra reunião, no dia 28/11/1962, realizou-se a primeira eleição para Presidente, tendo sido eleito o Gen Guilhermino Fernandes dos Santos Filho.

Começaram então a ser organizadas as primeiras atividades esportivas e sociais, paralelamente aos esforços para a aquisição de uma área definitiva.

Em 1964, a Diretoria, então sob a Presidência do Cel Rodolpho Pettená, iniciava as primeiras obras e construções.

Após muita luta, em decreto de 30/04/1965, a União cedeu 62.480 m² da área da Fazenda Chapadão para o CMC e através de decreto de 24 de março de 1970 a área foi ampliada de 195.017 m², totalizando um espaço de 257.497 m².

Em outubro de 1967, foram inauguradas as primeiras piscinas e a Cabana que, desde 1966, era utilizada para as reuniões de associados e da Diretoria.

Em 1970, foram concluídas as obras da barragem, interditada até 1972, quando foi oficialmente inaugurado o Lago Gen Oscar Lopes da Silva, em homenagem ao então Comandante do II Exército.

O primitivo projeto de um salão de boliche foi mudado para Grill-Room e depois para Golden Room, acolhendo eventos já em 1969, mas inaugurado em 1970, tornando-se o principal Salão de Festas do Círculo Militar.

Em abril de 1974, foi inaugurado o Estádio Olímpico.

cel
George Américo Freire

1

1

1

1

1

2

Vencida a inércia inicial pelos pioneiros, as diretorias foram se sucedendo, acrescentando melhorias ao patrimônio do Clube e, assim, desde a sua fundação e até os dias de hoje, 01 (um) oficial-general e diversos oficiais superiores presidiram o CMC, juntamente com suas Diretorias e Conselhos e, auxiliados pela fundamental participação dos associados, expandiram e melhoraram as instalações, aperfeiçoaram as práticas e as normas administrativas, incentivaram as atividades esportivas, culturais, sociais e turísticas, possibilitando o crescimento do patrimônio humano e material que constituem a base fundamental do Círculo Militar de Campinas.

cd
jul
1965

Atualmente, somos uma família constituída de aproximadamente 14 (quatorze) mil pessoas, considerando-se os associados e seus dependentes, desfrutando de uma área maravilhosa, considerável potencial para a realização de atividades diárias e de eventos sociais, culturais, esportivos e excursões turísticas, convivendo em um ambiente de sadia camaradagem, compreensão e respeito que certamente propiciam um crescimento social de todos os integrantes da família circulista.

2. CESSÃO DE ÁREAS AO CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

a) "O Presidente da República, General Humberto de Alencar Castelo Branco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição, e de acordo com o artigo 1º do Decreto Lei nº56.196 de 30 de abril de 1965, decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a cessão sob forma de utilização gratuita, ao Círculo Militar de Campinas, no Estado de São Paulo, da área de terreno com 62.480 m² (sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta metros quadrados), a ser desmembrado do próprio nacional denominado Fazenda Chapadão, naquele Estado, de acordo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda em 1964, sob o nº 178.676.

Artigo 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior destina-se à ampliação da sede social da referida entidade, tornando-se nula a cessão, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitoria, se ao terreno vier a ser dada, no todo ou em parte, utilização diversa ou, ainda, se houver inadimplemento da cláusula do contrato que deverá ser lavrado em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Artigo 3º - É fixado o prazo de dois anos, a partir da data da assinatura do contrato de cessão, para que se efetue a ampliação mencionada.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1965, 144º da Independência e 77º da República.

2

27

2

5452 Nuy

3
gajul

aa) Humberto de Alencar Castelo Branco
Aurélio de Lira Tavares
Mário Henrique Simonsen.”

b) “O Presidente da República, General Emilio Garrastazu Médici, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 1º do Decreto Lei nº178, de 16 de fevereiro de 1967, decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Círculo Militar de Campinas, no Estado de São Paulo, da área de terreno com 195.017,00 m2 (cento e noventa e cinco mil e dezessete metros quadrados), a ser desmembrada do próprio nacional denominado Fazenda Chapadão, naquele Estado, de acordo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 81.238-69.

Artigo 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior se destina à ampliação da sede social da referida entidade, tornando-se nula a cessão, sem direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias, se ao terreno vier a ser dada, no todo ou em parte, utilização diversa ou, ainda, se houver inadimplemento da cláusula do contrato que deverá ser lavrado em livro próprio do serviço do Patrimônio da União.

Artigo 3º - É fixado o prazo de dois anos, a partir da data da assinatura do contrato de cessão, para que se efetue a ampliação mencionada.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de março de 1970, 149º da Independência e 82º da República.

aa) Emilio Garrastazu Médici
Orlando Geisel
Antonio Delfin Netto.”

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are smaller initials and a signature. Further right, there is a signature that appears to be 'Médici' followed by '46'. On the far right, there is a signature that appears to be 'Netto' followed by '4'. There are also some other smaller initials and marks scattered around.

26

ESTATUTO DO CÍRCULO MILITAR DE CAMPINAS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADE – DURAÇÃO

cy
ful
JL

Artigo 1º - O Círculo Militar de Campinas (CMC), fundado em 21 de abril de 1960, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, onde tem sua sede e foro, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, regulada pelas leis vigentes no país e por este Estatuto, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria Nº 982, de 28 de junho de 2018, do Comando do Exército, alterada pela Portaria nº 1801 de 03 de agosto de 2022, do Comando do Exército.

Artigo 2º - São finalidades do CMC desenvolver a convivência e o espírito social entre oficiais das Forças Armadas, Forças Auxiliares e seus familiares, promover o sadio conagraçamento entre militares e civis conceituados na sociedade local, bem como o intercâmbio social, recreativo, desportivo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares, e entre estes e os demais segmentos da sociedade, contribuindo para que se fortaleça e se difunda a fraternidade, o respeito às instituições, o culto à nacionalidade e o espírito de brasilidade, em ambiente de camaradagem e harmonia.

Artigo 3º - Para atingir essas finalidades, atendendo ao caráter cívico, cultural, social, recreativo, esportivo e assistencial, o CMC tem como objetivos:

I - proporcionar aos seus associados: reuniões sociais, competições esportivas, excursões, atividades culturais e outras compatíveis com suas finalidades, integrando a família circulista na comunhão social, sob a égide da compreensão e da harmonia;

II - promover e incrementar o intercâmbio social, cultural e esportivo com associações congêneres e outras entidades públicas e particulares de fins culturais, científicos, literários, artísticos e desportivos;

III - apoiar as atividades assistenciais, culturais e educacionais desenvolvidas no âmbito do Exército.

Artigo 4º - Ao CMC são vedadas a participação e a utilização do nome da entidade para fins particulares, atividades de natureza político-partidária ou reivindicatória e quaisquer outras não permitidas em lei, e a cessão total ou parcial de suas dependências para esses fins.

cy
ful
JL

cy
ful
JL

cy
ful
JL

cy
ful
JL

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

cel
ful
JL

Artigo 5º - O CMC é constituído de um quadro Social com as seguintes categorias:

I - FUNDADORES – Os admitidos até 09 de dezembro de 1964;

II - MILITARES – Categoria especial de associados constituída por Oficiais das Forças Armadas e Auxiliares, da ativa, da reserva remunerada, reformados e os convocados, enquanto durar a convocação;

III - TITULARES – Aqueles que ingressarem no Quadro Social mediante aquisição ou transferência de título de associado e forem admitidos na forma deste Estatuto;

IV - REMIDOS

a) os associados Fundadores que completarem **65 (sessenta e cinco) anos** de idade e que tenham permanecido ininterruptamente no Quadro Social;

b) os associados Titulares e Militares que completarem **65 (sessenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos como associados do CMC**;

c) o coassociado (ver § 2º deste artigo) remanescente, por falecimento de associado Remido.

V - HONORÁRIOS – Categoria especial de associados constituída pelas pessoas ilustres que, por seus méritos, o CMC delibere homenagear, ou que tenham prestado serviços de excepcional relevância ao CMC;

VI - PENSIONISTAS MILITARES – O(a) pensionista de Oficial das Forças Armadas e Auxiliares da Ativa, da Reserva Remunerada, do Reformado e do Convocado (Oficial R/2), este se o falecimento ocorrer enquanto convocado;

VII - CONTRIBUINTES

a) os admitidos na forma do parágrafo único do art. 6º;

b) os genitores e sogros, **maiores de 60 (sessenta) anos**, que não sejam dependentes, os quais poderão ser substituídos por padrastos e/ou madrastas, após a apresentação dos documentos legais comprobatórios das novas uniões;

c) os admitidos na forma do § 1º do art. 7º;

Adm 7

SMSR

Mux

CI

6

d) os netos de associados, a partir de **06 anos de idade, até 18 (dezoito) anos de idade**, nos termos do quanto disposto no § 6º do artigo 63.

§ 1º - Os associados contribuintes considerados nas alíneas "a" e "b" do inciso VII são de natureza exclusivamente pessoal e individual, não lhes sendo assegurados o que preceituam o § 2º deste artigo e o art. 6º.

§ 2º - O cônjuge do associado, enquanto perdurar a sociedade conjugal, bem como o(a) companheiro(a), desde que comprovada a união estável, serão considerados coassociados, assegurados os direitos e deveres da categoria a que pertençam, com as restrições previstas neste Estatuto.

§ 3º - A condição de associado Honorário ou Remido é pessoal e intransferível, inclusive para o coassociado ou seus dependentes.

§ 4º - Ao associado Remido será fornecida nova carteira social, e ao Honorário o título e a carteira social, especificando a sua condição.

§ 5º - A passagem para a categoria de associado Remido dependerá:

I - de requerimento do interessado à Diretoria Executiva;

II - da transferência do título do requerente a outrem.

Artigo 6º - São considerados dependentes:

I - os filhos, enteados e tutelados, **menores de 18 (dezoito) anos, ou de 24 (vinte e quatro) anos**, neste caso, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escolas de ensino médio, e cursinhos pré-vestibulares preparatórios ao ensino superior;

II - os filhos, enteados e tutelados, comprovadamente portadores de deficiência física ou mental a torná-los inaptos para o trabalho remunerado;

III - genitores e sogros (os quais poderão ser substituídos por padrastos e/ou madrastas) desde que, comprovadamente, vivam às expensas e em companhia do associado.

Parágrafo único - Se o desejar, o dependente mencionado no inciso I, e desde que não possua título do Clube, poderá requerer admissão no quadro social, como associado CONTRIBUINTE, dentro do prazo de seis meses após a perda da dependência. Neste caso, passará a pagar **50% (cinquenta por cento) da Taxa de Manutenção**, ficando amparado pelas disposições estatutárias.

Artigo 7º - Por falecimento do associado fundador, militar ou honorário, o seu coassociado será considerado associado nas mesmas condições do falecido, salvo decisão judicial em contrário e observadas as imposições deste estatuto.

§ 1º - O coassociado remanescente, da categoria de Associado Militar, automaticamente, passará para a categoria de Pensionista Militar. Os remanescentes das categorias Fundadores, Honorários ou Remidos, poderão optar pela categoria de Associado Contribuinte, individual ou familiar, caso não possuam título do Clube.

§ 2º - Na hipótese de novas núpcias, o Regulamento do Estatuto estabelecerá normas que disciplinarão os diferentes casos.

§ 3º - O coassociado que se tornar associado poderá passar a Remido assim que atender às exigências citadas na alínea "b" do inciso IV do art. 5º, computando-se seu tempo de coassociado, e respeitada a alínea "c" do mesmo inciso IV, do art. 5º.

Artigo 8º - Os Oficiais da ativa das Forças Armadas de países estrangeiros, bem como civis de elevado conceito em seus países, atendidas as formalidades estatutárias, e a critério da Diretoria Executiva, poderão frequentar as dependências do CMC, durante sua permanência em Campinas, pelo período máximo de **02 (dois) anos**, mediante o pagamento da Taxa de Manutenção.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS DE ASSOCIADOS

Artigo 9º - Título, individual ou familiar, é o documento hábil, indivisível e nominativo que conferirá ao seu proprietário os direitos e deveres estatutários, desde que admitido como associado, e respeitado o art. 12 e o § 5º deste artigo.

§ 1º - A simples posse de um título social não confere ao seu possuidor a condição de associado do CMC, senão após cumpridas as exigências e formalidades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Os títulos sociais possuem conteúdo econômico, porém, não são de caráter patrimonial em relação ao CMC, reconhecida ao seu possuidor a mera condição de usuário.

§ 3º - A ampliação do Quadro Social, somente será possível por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, devidamente aprovada por **75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Superior**, sempre condicionada ao racional aproveitamento das instalações sociais existentes.

A series of handwritten signatures and initials in blue ink are located at the bottom of the page, below the text of Article 9. The signatures are stylized and vary in length, with some appearing to be initials and others more complete names or marks.

§ 4º - Para fins de conversão, o valor nominal do título individual corresponderá à metade do familiar.

§ 5º - O associado individual poderá requerer sua conversão para associado familiar, desde que efetue o pagamento da diferença entre os valores nominais dos títulos, à época da sua conversão, respeitado o § 1º do art. 5º.

§ 6º - Ao associado portador de dois títulos individuais será facultado transformá-lo em um único familiar. O título familiar não comportará divisão, porém poderá ser convertido em um título individual, após cumpridas as seguintes exigências:

I - O titular deve comprovar não ter mais nenhum dependente no seu título.

II - Preencher declaração, com reconhecimento de firma, de que abre mão, em caráter irrevogável, de qualquer valor monetário, face à redução do valor nominal do seu título, de familiar para individual.

§ 7º - A emissão de novos títulos de associados somente será efetivada mediante a abertura de novas vagas na quota anual, proposta pela DE e aprovada, por no mínimo, **75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Superior**.

§ 8º - Os títulos inativos podem ser reintegrados ao patrimônio do Clube e alienados pelos valores à época da transferência.

§ 9º - Os associados que foram admitidos mediante o pagamento de joia, na categoria de Associado Contribuinte, terão os mesmos direitos e obrigações dos sócios da categoria de Associados Titulares.

Artigo 10 - O associado inadimplente de Taxas de Manutenção, de Expansão e de Transferência, obriga-se ao pagamento do débito monetariamente atualizado, acrescido de juros e multa moratória no percentual legal.

§ 1º - O inadimplente de Taxas de Manutenção, a partir de **30 (trinta) dias decorridos da data de vencimento**, terá o seu acesso bloqueado, até o efetivo pagamento do débito monetariamente atualizado, acrescido de juros e multa no percentual legal.

§ 2º - O inadimplente da Taxa de Manutenção e/ou de Expansão, por prazo superior a **90 (noventa) dias**, terá o benefício de pagar, por uma única vez, o valor correspondente a três taxas de manutenção, monetariamente atualizadas e acrescidas de juros e multa no percentual legal.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right, there is a signature that appears to be 'Art. 27', followed by a circular stamp or signature, then a signature that looks like 'SHE', followed by a signature that looks like 'rus f', then a large signature that looks like 'NIP' or 'CIP', and finally a signature that looks like 'Paul'.

§ 3º - Os inadimplentes, excetuada a Taxa de Transferência, por prazo superior a **03 (três) anos**, terão os títulos retomados em favor do Círculo Militar, se inertes após notificados para regularização do débito.

§ 4º - Os inadimplentes da Taxa de Transferência terão os títulos retomados em favor do Círculo Militar, se inertes após notificados para a regularização do débito.

Artigo 11 - O portador de título, que estiver em dia com as suas obrigações e deveres estatutários, poderá transferi-lo a terceiros, mediante o pagamento da Taxa de Transferência.

Parágrafo único - Estão isentas de taxas as transferências de títulos sociais em favor dos filhos, genitores, netos, genros, noras, sogros, cônjuges, irmãos e companheiros comprovados.

Artigo 12 - Após o início do pagamento da Taxa de Transferência, ao novo associado será expedida a carteira social, respeitadas as exigências do artigo seguinte.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 13 - Somente será admitido no Quadro social o maior de idade e capaz, nos termos da lei civil, que tiver o nome aprovado pela Comissão de Sindicância e que satisfaça as seguintes condições:

I - tenha seu nome formalmente apresentado por **02 (dois) associados** do CMC, em pleno gozo de seus direitos estatutários há mais de **02 (dois) anos** e em dia com seus deveres estatutários;

II - tenha elevado conceito social e idoneidade moral;

III - tenha prestado as informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Para a categoria Militar, a apresentação a que se refere o inciso I, acima, poderá ser feita mediante Ofício ou assinatura na Proposta de Associado, de seu Comandante, Chefe, Diretor ou Comandante da Unidade à qual estiver vinculado.

§ 2º - A critério da Diretoria Executiva, e quando necessário, poderão ser estabelecidas outras exigências "ad-referendum" do Conselho Consultivo, bem como as constantes do Regulamento deste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several others on the right, some with the number 10 next to them.]

§ 3º - Ao pretendente a ingresso no Quadro Social do CMC, será dado conhecimento, por escrito, da sua admissão, ou não, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da entrada da proposta na Secretaria.

Artigo 14 - Os associados do CMC deixarão de pertencer ao Quadro Social nos seguintes casos:

I - excluídos a pedido;

II - excluídos disciplinarmente, de acordo com o inciso IV do artigo 17;

III - excluídos, por atraso de pagamento da Taxa de Transferência de Título;

IV - excluídos, por falta de pagamento das Taxas de Manutenção e/ou Expansão, por **03 (três) meses consecutivos**;

V - excluídos, ao término de sua convocação, os Oficiais Temporários convocados;

VI - sendo coassociados, dependentes ou sócios contribuintes das alíneas a) e b) do inciso VII (sócios contribuintes) do art. 5, por ocasião da exclusão do sócio titular a quem estiverem vinculados.

§ 1º - Os associados excluídos, na forma dos incisos I, III, e IV, poderão ser readmitidos no Quadro Social, mediante encaminhamento de novas propostas que deverão seguir os trâmites estatutários, atendendo aos requisitos do Regulamento deste Estatuto.

§ 2º - Os associados excluídos disciplinarmente não serão readmitidos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São direitos dos associados:

I - frequentar com seu coassociado e dependentes, dentro dos horários estabelecidos, as instalações do Clube. Usufruir de todos os benefícios proporcionados pelo CMC e tomar parte nas reuniões sociais, culturais, cívicas, e esportivas, salvo:

a) quando as instalações tenham sido arrendadas ou cedidas a terceiros, na forma estatutária;

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. Some are clearly legible, while others are more stylized or overlapping. There is a small number '11' written near the bottom right.

b) quando as instalações estiverem ocupadas com treinamentos de equipes ou realização de competições.

II - participar das assembleias, votar e ser votado, de acordo com as disposições estatutárias;

III - apresentar sugestões escritas à Diretoria Executiva;

IV - apresentar convidados para visitas às dependências do CMC, cumpridas as exigências do estatuto, do seu regulamento, e das normas e resoluções administrativas;

V - solicitar exclusão do Quadro Social ou de qualquer cargo ou função que porventura exerça nos órgãos estatutários;

VI - propor a admissão de novos associados, de elevado conceito social e idoneidade moral, desde que esteja em dia com seus deveres estatutários há mais de **02 (dois) anos**;

VII - pedir reconsideração à Diretoria Executiva, por escrito, dos atos punitivos por ela aplicados, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da comunicação e recorrer, em última instância, ao Conselho Consultivo, no mesmo prazo, contado a partir da ciência da decisão final da Diretoria Executiva;

VIII - requerer à Diretoria Executiva, com justificação de motivos, quaisquer informações sobre seus atos.

§ 1º - Serão concedidos licenciamentos aos associados que, adimplentes, se ausentarem da Região Metropolitana de Campinas por um período inicial e determinado de **12 (doze) meses**, mediante o pagamento antecipado de **25% (vinte e cinco por cento) da anuidade das Taxas de Manutenção** e, integralmente, o valor da Taxa da Expansão, correspondentes ao período de ausência, devendo ser renovado anualmente, nas mesmas condições, mediante requerimento do associado.

§ 2º - Durante o licenciamento o associado, o coassociado e os dependentes não poderão frequentar o Clube, respeitado o art. 70.

Artigo 16 - São deveres dos associados:

I - cumprir fielmente e zelar para que sejam cumpridos, por seu coassociado, dependentes e convidados, o estatuto, seu regulamento e as normas e resoluções dos órgãos estatutários;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Saul' and several other initials and signatures in blue ink.

II - acatar e respeitar as decisões dos membros dos órgãos estatutários, garantido o amparo do inciso VII do art. 15, e tratar com urbanidade, cortesia e distinção os demais associados, convidados e funcionários;

III - saldar, na forma estatutária, e nas datas previstas, os compromissos assumidos com o Clube;

IV - zelar pelo patrimônio do CMC ou de seus concessionários e cuidar para que os frequentadores o façam, indenizando os prejuízos regularmente apurados, de sua responsabilidade, de seu coassociado e de seus dependentes ou convidados;

V - manter irrepreensível conduta social e moral em todas as dependências do CMC, responsabilizando-se pelo comportamento de seu coassociado, dependentes e convidados;

VI - abster-se, nas dependências do Clube, de quaisquer procedimentos que venham perturbar as boas normas de convívio social;

VII - colaborar para o engrandecimento do CMC e para que se fortaleçam a harmonia e amizade entre os associados;

VIII - zelar pelo bom nome do Clube e participar, por escrito, à Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades ou fatos que firam as normas estatutárias ou a reputação do CMC;

IX - comunicar, por escrito, à Secretaria, a perda da carteira social, a mudança de endereço, estado civil e alterações de dados de seu coassociado e/ou dependentes, que importem em modificações de direitos e deveres estatutários;

X - atender, nos prazos determinados, às convocações emanadas dos órgãos estatutários, e da Comissão de Sindicância, para depor sobre fatos que devam ser apurados;

XI - identificar-se como associado, coassociado ou dependente, quando solicitado por diretores ou funcionários;

XII - somente recorrer a qualquer Órgão Externo após ter solicitado ou reclamado, por escrito, à Diretoria Executiva do Clube.

XIII - nas dependências do Círculo Militar de Campinas, é dever dos pais ou responsáveis a vigilância de menores, incapazes ou portadores de necessidades especiais, sendo que se considera responsável, para efeito deste estatuto, pessoas que tenham recebido autorização verbal ou escrita dos pais ou tutores.

XIV - evitar acidentes pessoais e acidentes com veículos automotores nas dependências do clube;

XV - cuidar de seus bens particulares.

XVI - atualizar os seus dados cadastrais sempre que houver quaisquer alterações nas informações já prestadas à Secretaria Geral do CMC.

XVII - portar a carteira social nas dependências do Clube e renová-la ao final de cada quadriênio, obrigando-se, ainda, a comunicar a Secretaria em caso de extravio da carteira por quaisquer razões.

Parágrafo único - O Clube não responderá por danos materiais dos associados ocorridos em seu interior.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 17 - O associado, coassociado ou dependente que infringir este estatuto, o seu regulamento, ou as resoluções e normas administrativas, estará sujeito, conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a uma das seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

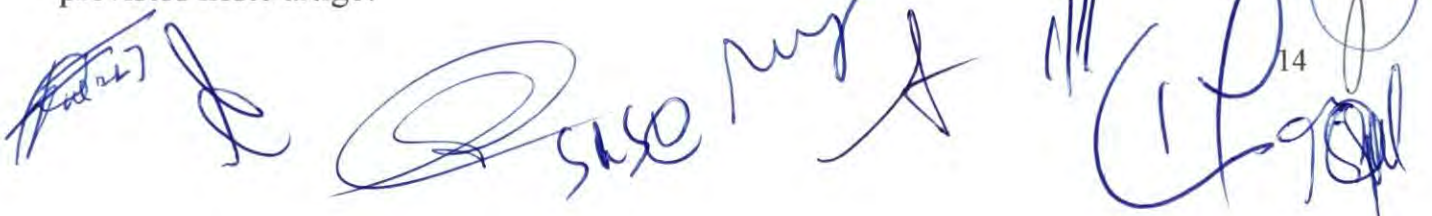
III - suspensão;

IV - exclusão do Quadro Social.

§ 1º - É de competência **privativa** da Diretoria Executiva a aplicação das penalidades acima, cabendo ao Conselho Consultivo a atribuição de processar e julgar, em grau de recurso, os atos punitivos da Diretoria Executiva relativos aos associados, coassociados e seus dependentes.

§ 2º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas pelo Estatuto será, obrigatoriamente, precedida de sindicância verbal ou escrita ou transação de punibilidade, respeitado o art. 18 deste Estatuto.

§ 3º - Ao sindicado será assegurado amplo direito de defesa, em todos os casos previstos neste artigo.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the number 14 written next to it.

§ 4º - Cada penalidade de suspensão dos direitos estatutários não poderá ultrapassar **180 (cento e oitenta) dias**.

§ 5º - É de **90 (noventa) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período, o prazo para a Diretoria Executiva deliberar sobre sindicâncias administrativas.

§ 6º - Todas as penalidades aplicadas ao associado, coassociado, ou dependentes, serão, obrigatoriamente, registradas na Ficha do Associado.

§ 7º - A penalidade de suspensão não eximirá o associado do pagamento das taxas estatutárias devidas no período da suspensão.

§ 8º - No caso de exclusão do associado, serão também excluídos, automaticamente, o coassociado e os dependentes e, quando for o caso, os associados da categoria contribuintes das alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 5º vinculados à matrícula do excluído.

§ 9º - As atividades esportivas poderão ter sanções disciplinares específicas, aplicadas pela Comissão Disciplinar de Esportes, definidas em **Normas Gerais de Ação (NGA)** pela Diretoria Executiva, incluindo a sua aplicação, processamento e recurso.

Artigo 18 - Nos casos previstos nos incisos III e IV do art. 14, bem como em virtude de condenação por crime doloso, com sentença transitada em julgado, a penalidade de exclusão do Quadro Social poderá ser aplicada, independentemente de sindicância.

Artigo 19 - Os membros dos órgãos estatutários somente poderão ser punidos pelo órgão a que pertencerem, salvo os respectivos Presidentes, que serão julgados pelo Conselho Superior, através de decisão administrativa, admitindo-se um único recurso, ao próprio Conselho Superior, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data em que receberem a notificação da sua punição.

Parágrafo único - Aos membros dos órgãos estatutários, punidos por seus respectivos órgãos, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da ciência da punição.

Artigo 20 - Ao associado, coassociado ou dependente punido caberá pedido de reconsideração à Diretoria Executiva e, após, recurso ao Conselho Consultivo, nos termos do inciso VII do art. 15.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE DE HONRA – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS



Artigo 21 - O Comandante da Guarnição Militar de Campinas é o Presidente de Honra do CMC, sendo-lhe asseguradas todas as regalias de um associado Honorário.

§ 1º - O Presidente de Honra, além das prerrogativas estatutárias que lhe são devidas, será autoridade máxima do Círculo Militar de Campinas, nas solenidades em que estiver presente.

§ 2º - Ao Presidente de Honra será fornecido o respectivo título, que terá a assinatura dos Presidentes dos órgãos estatutários.

Artigo 22 - São órgãos estatutários do CMC:

- I - Conselho Consultivo – CC;
- II - Conselho Fiscal – CF;
- III - Diretoria Executiva – DE.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente do Círculo Militar de Campinas.

Artigo 23 - Os membros dos órgãos estatutários serão eleitos por sufrágio direto dos associados, de acordo com os artigos 51 e 53, por um período de 03 (três) anos, com início no dia 1º (primeiro) de junho de cada ano eleitoral.

Artigo 24 - Delega-se à Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a competência para exonerar e/ou substituir qualquer um dos membros dos órgãos estatutários.

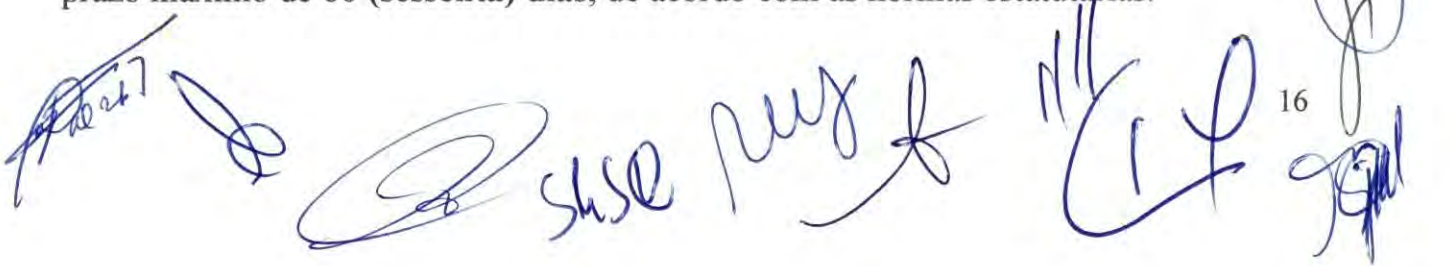
Parágrafo único - No caso dos Conselhos, a homologação da substituição pela AGE não será necessária, se houver suplentes.

Artigo 25 - Os associados, integrantes do Quadro Social há mais de 02 (dois) anos, poderão participar, como membros, dos órgãos estatutários.

Parágrafo único - Os Oficiais das Forças Armadas e Auxiliares, em atividade, não estarão sujeitos à restrição acima.

Artigo 26 - Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos Conselhos Estatutários somente poderão ser exercidos por Oficiais-Generais ou Oficiais Superiores do Exército.

§ 1º - Vagando o cargo de Presidente de um dos órgãos estatutários, este será assumido pelo Vice-Presidente, cumulativamente, enquanto não ocorrer a homologação da eleição de um novo Vice-Presidente, a qual deverá acontecer em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com as normas estatutárias.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right. The number 16 is written near the bottom right.

§ 2º - Nos impedimentos ocasionais e temporários do Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, responderá, interinamente pela função, o Oficial do Exército de maior precedência hierárquica dentre os membros do respectivo órgão estatutário.

Artigo 27 - Em cada um dos órgãos estatutários, a maioria dos membros será constituída por Oficiais do Exército.

Parágrafo único - Os demais membros desses órgãos serão, indistintamente, civis e militares, assegurada a participação de, pelo menos, quatro civis em cada um deles.

Artigo 28 - A reeleição para o mandato seguinte, do Presidente e do Vice-Presidente dos órgãos estatutários, para o mesmo cargo, poderá ocorrer **01 (uma) única vez**.

Artigo 29 - Estando o Presidente de um órgão estatutário em segundo mandato consecutivo, não será permitida a sua eleição para o cargo de Vice-Presidente do respectivo órgão, no mandato seguinte.

Artigo 30 - Os ex-Presidentes da Diretoria Executiva, que tenham exercido integralmente os seus mandatos, poderão participar do Conselho Consultivo, na qualidade de Conselheiros de Honra, com direito a voto, desde que manifestem essa intenção, por escrito, dentro do prazo de **30 (trinta) dias a partir do início do novo mandato**, e se mantenham no Quadro Social.

Artigo 31 - Os membros dos órgãos estatutários, das Comissões Permanentes, bem como os Diretores Adjuntos, exercerão seus cargos ou mandatos sem remuneração.

Artigo 32 - Os membros dos órgãos estatutários perderão os seus cargos ou mandatos, nos seguintes casos:

I - pedido de licença por mais de **03 (três) meses consecutivos**;

II - ausências, não justificadas, a **04 (quatro) reuniões consecutivas** ou **06 (seis) alternadas**;

III - punição com as penalidades de suspensão ou exclusão do Quadro social;

IV - omissão, atitude flagrantemente contrária aos bons costumes e aos interesses morais e materiais do CMC ou abuso do poder, apurados mediante sindicância especialmente instaurada para esses fins;

V - voluntário pedido de exoneração.

§ 1º - A perda do mandato será homologada em assembleia geral extraordinária a ser realizada em até **45 (quarenta e cinco) dias da data que definiu a perda**, ocasião em que poderá ser empossado eventual substituto.

§ 2º - O cargo ou mandato perdido na forma deste artigo será considerado vago, sendo preenchido nos termos deste Estatuto.

Artigo 33 - Os membros dos órgãos estatutários poderão licenciar-se ou exonerar-se, mediante solicitação ao Presidente do órgão respectivo.

§ 1º - No caso do licenciamento ser do próprio Presidente de um dos Conselhos, o seu Vice-Presidente assumirá o cargo, automaticamente, após comunicação escrita do Presidente licenciado.

§ 2º - No caso do licenciamento ser do Presidente da Diretoria Executiva, este deverá levar o fato ao conhecimento do Vice-Presidente, que assumirá o cargo e informará aos Conselhos, inclusive para regularização da representação legal do CMC.

Artigo 34 - As reuniões dos órgãos estatutários somente serão realizadas com a presença de maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata, em livro apropriado, com os nomes e assinaturas dos presentes.

§ 1º - Da reunião que não se realizar por falta de "quórum", será lavrada ata sumária, com os nomes e assinaturas dos presentes.

§ 2º - Os Presidentes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, nas reuniões dos respectivos órgãos, além de votarem normalmente com os demais membros, terão também direito ao voto de qualidade para desempate.

§ 3º - Os **Conselheiros de Honra** são considerados **membros efetivos do Conselho Consultivo**.

Artigo 35 - Os Diretores Adjuntos, julgados necessários, serão nomeados pela Diretoria Executiva, dentre os associados e coassociados previstos no art. 5º.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 36 - O Conselho Consultivo, órgão superior de consulta em assuntos relevantes de interesse do CMC, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, **08 (oito) membros efetivos** e mais **05 (cinco) suplentes**, ressalvando o que preceitua o art. 30, competindo-lhe:

I - emitir parecer conclusivo sobre os assuntos que os outros órgãos estatutários entenderem consultá-lo ou por iniciativa própria, sobre aqueles que julgar de interesse para a entidade;

II - julgar, em grau de recurso, os atos punitivos da Diretoria Executiva, relativos aos associados, coassociados e seus dependentes, dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por mais **30 (trinta)**, a contar da data de entrada do recurso;

III - decidir sobre punição e licenciamento de seus membros;

IV - determinar a instauração de sindicâncias quando houver indícios de transgressão disciplinar, ou quando houver necessidade de esclarecimento de fatos relevantes para tomada de decisão e, após o resultado, submeter à Diretoria Executiva o parecer para votação e posterior arquivamento dos processos;

V - nomear, na inexistência de suplentes, os associados indicados para o preenchimento das vagas, respeitados os artigos 25 e 27;

VI - convocar reunião do Conselho Superior, na forma do artigo 46;

VII - propor ao Conselho Superior, convocação de Assembleia Geral.

Artigo 37 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pedido escrito assinado pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo, sempre que necessário, poderá solicitar a presença do Presidente da Diretoria Executiva e/ou Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização administrativa, compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, **08 (oito) membros efetivos** e mais **05 (cinco) suplentes**, competindo-lhe:

I - fiscalizar, permanentemente, os atos administrativos, econômicos e financeiros da Diretoria Executiva;

II - determinar a instauração de sindicâncias quando houver indícios de transgressão disciplinar, ou quando houver necessidade de esclarecimento de fatos relevantes para

tomada de decisão e, após o resultado, submeter à Diretoria Executiva o parecer para votação e posterior arquivamento dos processos;

III - examinar e emitir parecer sobre as propostas que a Diretoria Executiva submeter à sua aprovação;

IV - analisar os documentos, livros, balancetes mensais e o balanço anual, emitindo o seu parecer, nos prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 39;

V - examinar, periodicamente, os livros e documentos contábeis do Departamento Financeiro;

VI - apreciar e aprovar ou não as propostas orçamentárias, bem como eventuais realocações de recursos encaminhados pela Diretoria Executiva, fiscalizando seu fiel cumprimento;

VII - decidir sobre a punição e o licenciamento de seus membros;

VIII - nomear, na inexistência de suplentes, os associados indicados para preenchimento das vagas, respeitados os artigos 25 e 27;

IX - convocar reunião do Conselho Superior, na forma do artigo 46;

X - propor ao Conselho Superior, convocação de Assembleia Geral.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - na **2ª (segunda) quinzena de cada mês**, para analisar os documentos, livros e balancete do mês anterior;

II - **anualmente, no mês de março**, para analisar o Balanço Anual e emitir o respectivo parecer;

III - na **1ª (primeira) quinzena de dezembro** de cada ano, para analisar a Previsão Orçamentária;

IV - quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou a pedido escrito, assinado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - O Conselho Fiscal, sempre que necessários maiores esclarecimentos, poderá solicitar a presença do presidente da DE em suas reuniões.

§2º - Caso o Conselho Fiscal, durante reunião para apreciação do balancete mensal ou do balanço anual, em virtude de votação da maioria dos membros presentes, decida

por não dar conformidade ao balancete ou balanço anual sob análise, o presidente do Conselho encaminhará ao presidente da Diretoria Executiva um documento circunstanciado contendo as inconsistências ou irregularidades encontradas, requerendo justificativas por escrito. O presidente da DE, num prazo de **20 (vinte) dias contados a partir de sua notificação**, deverá apresentar as justificativas que julgar convenientes.

cel
ful

§3º - Na hipótese das justificativas apresentadas pelo presidente da DE não atenderem aos questionamentos do Conselho Fiscal e a não conformidade persistir, o presidente desse Conselho convocará o Conselho Superior nos termos do inciso IX do artigo 38 para dirimir sobre a situação, considerando os posicionamentos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40 - A Diretoria Executiva, que dirige e administra o CMC, em coordenação com os demais órgãos estatutários e na forma deste Estatuto, é constituída dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente e Diretor de Recursos Humanos;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - Diretor Secretário;
- V - Diretor de Comunicação Social;
- VI - Diretor Financeiro;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Diretor Cultural;
- IX - Diretor de Esportes;
- X - Diretor de Patrimônio e Serviços;
- XI - Diretor Jurídico.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number 21.

§ 1º - Os Diretores Adjuntos, previstos no art. 35 deste Estatuto, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, a convite dos respectivos Diretores Executivos, sem direito a voto.

§ 2º - Os Diretores efetivos, eventualmente, poderão credenciar seus respectivos Diretores Adjuntos para substituí-los nas reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

§ 3º - As atribuições dos Diretores Executivos serão especificadas no Regulamento deste Estatuto.

Artigo 41 - Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar o CMC, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto, o seu regulamento e as normas e resoluções dos órgãos estatutários;

II - decidir sobre a admissão, exclusão, punição e licenciamento de associados, coassociados e dependentes, na forma deste Estatuto;

III - organizar o quadro de funcionários e fixar seus vencimentos;

IV - fixar os valores das Taxas de Manutenção e/ou Expansão e dos demais serviços ou obrigações sociais após a aprovação do Conselho Fiscal;

V - fixar o valor nominal dos títulos para admissão no Quadro Social, após a aprovação do Conselho Fiscal;

VI - delegar competência a associados, ou comissões destes, para representarem o CMC em missões especiais;

VII - movimentar os recursos financeiros do CMC, dentro das previsões orçamentárias aprovadas pelo Conselho Fiscal e de acordo como Capítulo XVII deste Estatuto;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Superior eventuais modificações no Plano Diretor de Obras e no Plano de Obras de sua gestão, até o dia **30 (trinta) de outubro do primeiro ano de sua administração;**

IX - submeter à apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou Conselho Superior, casos de competência desses órgãos e, à Assembleia Geral, a aprovação do Balanço Anual, após apreciação e parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

X - apresentar ao Conselho Fiscal, acompanhado de relatórios, os balancetes mensais, até o dia **15 (quinze) do mês seguinte**, e o balanço anual da entidade, até o **mês de**

fevereiro de cada ano, divulgando seus resultados para os associados após apreciação e parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

XI - submeter à aprovação do Conselho Fiscal, com justificação de motivos, a realocação de recursos orçamentários;

XII - propor ao Conselho Superior a concessão de honrarias e distinções, e de título de Associado Honorário previsto no inciso V do Art 5º;

XIII - credenciar atletas militantes para atividades esportivas, mediante apresentação de currículo pelo Diretor de Esportes;

XIV - submeter à aprovação do Conselho Fiscal, até o dia **30 (trinta) de novembro**, a Previsão Orçamentária e o Plano de Obras para o ano seguinte;

XV - admitir, demitir, premiar e punir os membros do quadro de funcionários do CMC;

XVI - decidir sobre a filiação do CMC às entidades esportivas oficiais;

XVII - nomear os membros das Comissões de Obras, de Sindicância de Títulos e Administrativa, de Ecologia e Meio Ambiente, Disciplinar de Esportes e os Diretores Adjuntos, estes por indicação dos Diretores Executivos interessados, bem como exonerá-los quando necessário;

XVIII - elaborar o regulamento deste Estatuto;

XIX - solicitar ao Conselho Superior autorização para contrair empréstimos e financiamentos;

XX - propor ao Conselho Superior o estabelecimento da quota anual para admissão de novos associados, prevista no § 7º do Art 9º;

XXI - apreciar e decidir sobre os pedidos de reconsideração de associados punidos, no prazo de **15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do pedido**;

XXII - encaminhar, aos demais órgãos estatutários, todos os documentos que lhes forem endereçados, em um prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

XXIII - decidir sobre punição e licenciamento de seus membros;

XXIV - manter atualizado o Livro Histórico do CMC;

XXV - atender às solicitações previstas nos incisos VII e VIII do art. 15, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

XXVI - transgressões disciplinares cometidas pelos presidentes de qualquer um dos órgãos estatutários deverão ser encaminhadas pelo interessado à Diretoria Executiva e, de acordo com o item XXII deste artigo, serem direcionadas ao Conselho Superior, o qual pedirá justificativas ao acusado, que deverá realizá-las no prazo máximo de **15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação**, antes de abertura de sindicância.

Artigo 42 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessão ordinária quinzenalmente e, extraordinariamente, quando necessário.

Artigo 43 - Compete ao Presidente:

I - representar o CMC em Juízo e fora dele, diretamente ou por seu representante;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - supervisionar todas as atividades do CMC, procurando manter a harmonia e o espírito de colaboração entre os associados, os órgãos estatutários e as organizações militares;

IV - autorizar o pagamento de despesas com o Diretor Financeiro e quaisquer outros documentos econômico-financeiros com o Diretor Administrativo;

V - assinar títulos de associados com o Diretor Secretário, e a correspondência oficial;

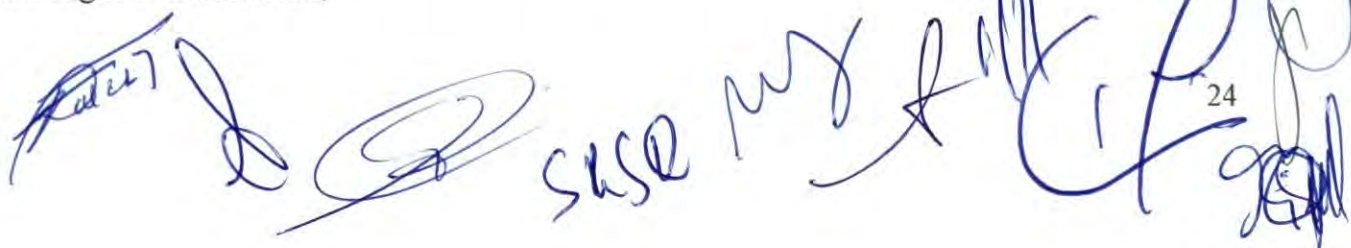
VI - assinar todos os demais documentos concernentes à administração do CMC;

VII - determinar a instauração de sindicâncias quando houver indícios de transgressão disciplinar, ou quando houver necessidade de esclarecimento de fatos relevantes para tomada de decisão e, após o resultado, submeter à Diretoria Executiva o parecer para votação, execução pelo responsável e posterior arquivamento dos processos;

VIII - exonerar os Diretores Executivos e nomear seus substitutos, de acordo com os artigos 24 e 25;

IX - conceder exoneração e licenciamento, a pedido dos Diretores Executivos;

X - assegurar o cumprimento deste Estatuto, do seu regulamento e das deliberações dos órgãos estatutários;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right. The number 24 is written near the bottom right.

XI - convocar reunião do Conselho Superior, na forma do art. 46;

XII - propor ao Conselho Superior a convocação de Assembleia Geral, ou convocá-la diretamente, nos termos do § 1º do art. 52;

XIII - criar ou extinguir a Diretoria Adjunta que julgar necessária, e determinar-lhe a subordinação obrigatória a um dos seus Diretores Executivos subordinados.

Artigo 44 - Compete ao Vice-Presidente e Diretor de Recursos Humanos

I - substituir o Presidente nos casos de impedimento ou afastamento temporário;

II - assumir a Presidência nos casos de afastamento definitivo, respeitados os artigos 84 e 85;

III - informar ao Presidente sobre todas as providências tomadas, principalmente quando o tiver substituído temporariamente;

IV - administrar os Recursos Humanos do clube;

V - assessorar o Presidente na administração dos problemas disciplinares e de segurança no âmbito do Clube.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 45 - A reunião dos órgãos estatutários, sob a direção de um dos seus Presidentes, constituirá o Conselho Superior, para fins de exame, discussão e deliberação de assuntos de magno interesse do CMC.

§ 1º - A redação da pauta é atribuição exclusiva do Presidente que tiver convocado a reunião. Dessa pauta deverá constar, obrigatoriamente, como primeiro item, o julgamento pelo próprio Conselho Superior, da justificativa para a referida reunião.

§ 2º - A reunião será presidida por intermédio de indicação pelos Conselheiros presentes entre os Presidentes dos órgãos estatutários, excetuando-se o Presidente que a tenha convocado.

Artigo 46 - O Conselho Superior reunir-se-á por convocação de um dos Presidentes dos órgãos estatutários ou mediante convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, competindo-lhe:

I - apreciar e resolver casos omissos deste Estatuto;

II - julgar os Presidentes dos órgãos estatutários, conforme previsto no art. 19, impedido o acusado de votar, podendo, contudo, argumentar em sua defesa;

III - julgar, em grau de recurso, as punições impostas aos membros dos órgãos estatutários, dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, prorrogável por mais **30 (trinta)**, a contar da data de entrada do recurso, nos termos do parágrafo único do art. 19;

IV - determinar a instauração de sindicâncias quando houver indícios de transgressão disciplinar, ou quando houver necessidade de esclarecimento de fatos relevantes para tomada de decisão e, após o resultado, submeter à Diretoria Executiva o parecer para votação e posterior arquivamento dos processos;

V - conceder honrarias e distinções a pessoas ou entidades por proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria;

VI - conceder o título de Associado Honorário de que trata o inciso V do art. 5º;

VII - apreciar e decidir sobre proposta da Diretoria Executiva relativa ao estabelecimento da quota anual para admissão de novos associados de que trata o § 7º do art. 9º nos termos do § 3º do mesmo art. 9º;

VIII - apreciar e decidir sobre os Planos de Obras a serem encaminhados pela Diretoria Executiva;

IX - apreciar e decidir sobre os pedidos da Diretoria Executiva para contrair empréstimos ou financiamentos;

X - apreciar e decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, observado o disposto no art. 61 deste Estatuto;

XI - convocar a Assembleia Geral por propostas de quaisquer dos órgãos estatutários;

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Superior só poderão ser realizadas:

I - com quórum qualificado, com pelo menos a presença da **maioria absoluta** de seus membros;

II - com a maioria de militares do Exército, entre os membros presentes.

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES



Artigo 47 - A Diretoria Executiva deverá constituir e nomear os membros das seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Sindicância de Títulos;
- II - Comissão de Sindicância Disciplinar Administrativa;
- III - Comissão Disciplinar de Esportes;
- IV - Comissão de Obras;
- V - Comissão de Ecologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Cada Comissão terá, no mínimo, **03 (três) membros efetivos**, sendo **01 (um) o Presidente**.

Artigo 48 - Compete à Comissão:

I - de Sindicância de Títulos:

- a) analisar os termos de transferência para a proposta de novos sócios titulares;
- b) emitir parecer sobre a admissão de novos associados;
- c) apreciar e emitir parecer sobre o licenciamento e renovação de licenciamento de sócio.

II - de Sindicância Disciplinar e Administrativa:

- a) apurar a autoria e a materialidade de transgressões disciplinares ou esclarecer qualquer outro fato relevante para a administração do CMC, por solicitação de qualquer órgão estatutário;
- b) apreciar e emitir parecer sobre a aplicação de penalidades a associados, coassociados ou dependentes.

III - Disciplinar de Esportes:

- a) apreciar e emitir parecer sobre conduta antidesportiva de associados no desempenho de qualquer das modalidades desportivas;
- b) propor sobre providências ou penalidades a serem aplicadas aos envolvidos

§ 1º - Os procedimentos da Comissão de Sindicância Disciplinar e Administrativa serão desenvolvidos no prazo de **90 (noventa) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período e terão caráter confidencial.

§ 2º - Nenhuma outra comissão poderá ser nomeada para exercer, concomitantemente, quaisquer das competências das comissões acima.

Artigo 49 - Compete à Comissão de Obras assessorar a Diretoria Executiva em assuntos referentes a Planos, Projetos e Execução de Obras.

Parágrafo único - A Comissão de Obras será integrada, prioritariamente, por engenheiros e/ou técnicos devidamente habilitados.

Artigo 50 - Compete à Comissão de Ecologia e Meio Ambiente assessorar a Diretoria Executiva em assuntos pertinentes ao meio ambiente, ampliando e protegendo o patrimônio ecológico do Clube.

Parágrafo único - A Comissão de Ecologia e Meio Ambiente será integrada por associados interessados nas questões ambientais.

CAPÍTULO XIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 51 - A Assembleia Geral (AG) é a reunião dos associados constantes do art. 5º, que se encontrem em pleno gozo de seus direitos estatutários, em data e local previamente designados.

Parágrafo único - Quando licenciados ou em cumprimento de penalidade de suspensão aplicada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo, os associados, de quaisquer categorias, não poderão participar das assembleias.

Artigo 52 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente (AGO) com a finalidade de cumprir tudo o que lhe é previsto no Capítulo XIV;

II - extraordinariamente (AGE) com a finalidade de cumprir tudo o que lhe é previsto no Capítulo XV.

§ 1º - A AGO será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, responsável pela expedição do edital de convocação.

§ 2º - A AGE será convocada pelo Conselho Superior, em atendimento à iniciativa, isolada ou em conjunto, da Diretoria Executiva, dos Conselhos, da maioria dos associados militares, do Comandante da Guarnição Militar de Campinas (Presidente de Honra do CMC) ou do Comandante 2ª Região Militar, devendo seu edital de convocação ser expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral poderá também ser promovida por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, através de abaixo-assinado dirigido ao Presidente da DE que, com base na solicitação, expedirá o edital de convocação.

§ 4º - O edital de convocação da Assembleia Geral será publicado durante **03 (três) dias consecutivos em jornal de grande circulação na cidade**. Com antecedência mínima de **30 (trinta) dias para a AGO e 15 (quinze) dias para a AGE**, e afixada cópia nos quadros de avisos da sede social, constando: finalidade, dia, local e hora da Assembleia.

§ 5º - Na Assembleia Geral, somente poderão ser tratados os assuntos pré-estabelecidos no edital de sua convocação.

§ 6º - Não será permitido participar através de procuração.

§ 7º - A Assembleia Geral será instalada por um dos Presidentes dos órgãos estatutários, em primeira convocação, à hora marcada, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados de que trata o art. 51, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, respeitados os parágrafos 3º e 4º do art. 60.

CAPÍTULO XIV

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 53 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á **trienalmente na 2ª (segunda) quinzena do mês de abril dos anos eleitorais** para eleger, em escrutínio secreto, os membros dos órgãos estatutários e **anualmente, na 1ª (primeira) quinzena do mês de abril**, para deliberar sobre as contas relativas ao ano anterior.

§ 1º - O Presidente da AGO **eleitoral** deverá ser associado do CMC e Oficial-General ou Oficial Superior do Exército. Será escolhido de comum acordo entre o Presidente do CMC e os organizadores das chapas registradas, cabendo-lhe designar **02 (dois) associados** para secretariarem os trabalhos, bem como outros **05 (cinco)** para autenticarem a ata que deverá ser lavrada ao final da Assembleia, e registrada em livro próprio.

§ 2º - Após a instalação, a AGO **eleitoral** terá a duração máxima de **08 (oito) horas**.

Artigo 54 - As chapas concorrentes às eleições poderão ser organizadas por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo ser apresentadas para registro na Secretaria no período entre a publicação do edital de convocação e às **18 (dezoito) horas do vigésimo dia anterior à data da eleição**, inclusive, através de requerimento ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - O requerimento deverá conter, em anexo, a composição da chapa, especificando os pretendentes a membros dos Conselhos e a cada cargo citado nos artigos 36, 38 e 40, com o nome, categoria social, número de matrícula, tempo de associado e a assinatura de todos os seus integrantes, bem como o nome da chapa.

§ 2º - A condição para se definir o requerimento é que se cumpram as exigências estatutárias, particularmente as constantes dos artigos 25, 26, 27, 36, 38 e 40.

§ 3º - O Livro de Registro de Chapas Eleitorais, existente na Secretaria, deverá ser assinado pelos organizadores das chapas, após deferido o requerimento de registro.

§ 4º - O prazo para deferimento será de **05 (cinco) dias**, contados da data do protocolo do pedido, cabendo recurso ao Conselho Consultivo, dentro de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de notificação ao requerente.

§ 5º - Os organizadores das chapas, no ato do registro das mesmas, poderão designar, para acompanharem as eleições, no máximo **05 (cinco) fiscais**, associados não integrantes da respectiva chapa.

§ 6º - A divulgação da composição das chapas, assim como qualquer tipo de propaganda das mesmas, no interior do clube, só poderá iniciar-se após o registro da respectiva chapa.

Artigo 55 - Adotar-se-á o sistema de eleição direta e secreta, mediante cédula única impressa pelo CMC.

§ 1º - Da cédula única constarão:

I - nomes das chapas;

II - nomes dos candidatos a cada cargo previsto, destacando-se os suplentes, no caso dos Conselhos;

III - posto, quando se tratar de associado militar.

§ 2º - A ordem de colocação das chapas na cédula eleitoral será definida mediante sorteio.



30

§ 3º - Serão nulos os votos que contiverem rasuras, anotações, marcas ou nomes estranhos aos candidatos concorrentes.

§ 4º - Em caso de empate para o primeiro lugar, serão realizadas novas eleições, dentro de **15 (quinze) dias**, concorrendo apenas as chapas mais votadas, mediante edital de convocação publicado com antecedência mínima de **05 (cinco) dias**.

§ 5º - Em se tratando de chapa única, a eleição será procedida por aclamação.

§ 6º - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 56 - A Mesa Eleitoral será constituída de **01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) representante de cada chapa**, bem como de **02 (dois) mesários para cada Seção Eleitoral**, tantas quantas forem julgadas necessárias.

§ 1º - A organização da Mesa Eleitoral será feita de comum acordo entre o Presidente do CMC e os representantes das chapas concorrentes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Compete à Mesa Eleitoral:

I - dirigir os trabalhos de votação, de acordo com as normas estatutárias;

II - decidir sobre as irregularidades e recursos, casos pendentes e omissos, cabendo, de sua decisão, recurso à Presidência da AGO **eleitoral**;

III - apurar a votação e dar conhecimento dos resultados à Presidência da AGO **eleitoral**.

Artigo 57 - O Presidente da AGO **eleitoral** abrirá e conduzirá os trabalhos até a conclusão do processo eleitoral.

§ 1º - As cédulas serão rubricadas, pelo menos, por **01 (um) dos mesários da respectiva Seção Eleitoral**.

§ 2º - Os eleitores, identificando-se e provando quitação com o Departamento Financeiro do Clube, após assinarem o Livro de Presença e receberem a cédula eleitoral, exercerão o direito de voto na cabine indevassável, colocando a cédula na urna, junto à respectiva Seção Eleitoral.

§ 3º - Encerrada a votação, o Presidente da AGO **eleitoral** decidirá sobre os casos pendentes determinando, a seguir, o início da apuração. Terminada esta, proclamará os eleitos e encerrará a sessão, devendo o resultado ser registrado em ata.



31

Artigo 58 - O Presidente da AGO para aprovação das contas anuais deverá ser associado do CMC e Oficial-General ou Oficial Superior do Exército, e será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, sujeito à aprovação da própria assembleia.

§ 1º - O Presidente da AGO deverá designar **01 (um) associado para secretariar os trabalhos**, bem como outros **05 (cinco) para autenticarem a ata**, que deverá ser lavrada ao final da assembleia, e registrada em livro próprio.

§ 2º - Da ata desta AGO deverão constar as pendências definidas pela assembleia, as quais deverão ser esclarecidas até a respectiva assembleia do ano seguinte. Esses esclarecimentos deverão ser transmitidos, por escrito, ao novo Presidente da Diretoria Executiva, caso ocorra antes, a substituição neste cargo.

CAPÍTULO XV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 59 - A AGE reunir-se-á em qualquer tempo, obedecendo o que preceitua os artigos 51, 52 e seus parágrafos.

§ 1º - O Presidente da AGE deverá ser associado do CMC e Oficial-General ou Oficial Superior do Exército, e será eleito por aclamação ou votação, cabendo-lhe designar **02 (dois) associados** para secretariarem os trabalhos, bem como outros **05 (cinco)** para autenticarem a ata que deverá ser lavrada em livro próprio, ao final da Assembleia.

§ 2º - Salvo os casos previstos neste Estatuto, todas as deliberações da AGE serão aprovadas por maioria simples dos seus participantes.

Artigo 60 - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

I - deliberar sobre as alterações deste Estatuto, “ad-referendum” do Comandante da 2ª Região Militar;

II - deliberar sobre a dissolução do CMC;

III - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Clube;

IV - deliberar sobre a destituição dos membros de um ou mais órgãos estatutários.

§ 1º - Sempre que se tratar da dissolução do CMC, só terão direito a voto os associados militares de qualquer categoria social.

§ 2º - A dissolução só se dará pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados militares de qualquer categoria social.

§ 3º - O cumprimento dos incisos I e IV deste artigo só dar-se-á pelo voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo exigido para essa deliberação o quórum mínimo de maioria absoluta para a primeira convocação ou qualquer quórum para a segunda convocação.

§ 4º - O quórum mínimo, acima referido, ficará automaticamente alterado para novos valores que venham a ser introduzidos no atual Código Civil.

§ 5º - Caberá ao Presidente da própria assembleia decidir o melhor critério para serem realizadas as votações.

CAPÍTULO XVI

DO PATRIMONIO E SEDE

Artigo 61 - O patrimônio do CMC é constituído por todos os bens móveis, imóveis, semoventes, direitos, títulos e ações adquiridos pelos meios permitidos em lei, além das rendas em geral, arrecadadas na forma deste Estatuto, acrescidas das doações ou legados.

§ 1º - O patrimônio do CMC não poderá ser alienado sem prévia e especial autorização dos órgãos estatutários na forma deste Estatuto, das leis vigentes no país, e das diretrizes adotadas pelo Comando do Exército.

§ 2º - Em caso de dissolução do CMC ou de sua transformação em outra sociedade, os bens cedidos ou doados pelo Patrimônio da União, sob jurisdição do Exército, serão a ele restituídos, sendo admitida a indenização dos mesmos por acordo entre as partes.

§ 3º - O saldo restante, que não esteja sob jurisdição do Comando do Exército, depois de deduzidas as obrigações sociais, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral Extraordinária, respeitado o art. 61 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 4º - O terreno onde se localiza a sede social do CMC não constitui patrimônio do Clube, de vez que deverá ser devolvido ao Patrimônio da União, sob jurisdição do Comando do Exército, em caso de dissolução ou transformação em outra entidade, conforme o § 2º deste artigo, por ter sido objeto apenas de cessões de uso gratuito de suas áreas, conforme consta às folhas 70 e 71 do livro número 6 (seis) da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União do Estado de São Paulo, publicadas nas edições

de 18 de novembro de 1965 e de 25 de março de 1970, do Diário Oficial da União, e registradas no Segundo Serviço de Registro de Imóveis e Anexos – Comarca de Campinas – SP.

§ 5º - O Círculo Militar de Campinas responderá ao Comando do Exército, por sua conta, pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis cedidos para seu uso.

CAPÍTULO XVII

DA RECEITA E DESPESA

Artigo 62 - O CMC terá como fonte de recursos financeiros as seguintes receitas:

I - RECEITAS OPERACIONAIS

- a) Receitas de Taxa de Manutenção;
- b) Rendas de Departamento Social;
- c) Rendas do Departamento de Esportes;
- d) Rendas do Departamento Cultural;
- e) Rendas do Departamento de Comunicação Social;
- f) Rendas do Departamento Administrativo;
- g) Receitas de Arrendamentos.

II - OUTRAS RECEITAS

- a) Receitas de Taxas de Transferências de Títulos;
- b) Receita de Venda de Títulos;
- c) Receitas de Aluguéis;
- d) Receitas de Taxas de Expansão;
- e) Receitas Financeiras;
- f) Receitas Eventuais.

Parágrafo único - As Receitas Operacionais e Outras Receitas serão aplicadas conforme previsão orçamentária aprovada pelo Conselho Fiscal, na administração e nas atividades e serviços de manutenção, na realização de obras, ou na aquisição de bens, respeitado o § 1º do art. 64.

Artigo 63 - A Taxa de Manutenção será fixada periodicamente pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Fiscal, calcada em estimativa orçamentária do período a que se referir, respeitando o § 2º do art. 65 e será paga por todos os associados das categorias Fundadores, Titulares, Militares, Pensionistas Militares e Contribuintes, nas condições previstas neste Estatuto.

§ 1º - Os associados das categorias Militares e Pensionistas Militares pagarão **75% (setenta e cinco por cento) do valor da Taxa de Manutenção fixada.**

§ 2º - Os associados individuais das categorias a que se refere o art. 5º pagarão **50% (cinquenta por cento) da referida taxa de manutenção**, respeitado o § 5º deste artigo.

§ 3º - O dependente de associado, que possua título do Clube (inativo) em seu próprio nome, continuará se beneficiando da isenção do pagamento das Taxas de Manutenção e Expansão, enquanto estiver amparado pelo inciso I do art. 6º.

§ 4º - A Taxa de Manutenção deverá ser paga até o dia **15 (quinze) do próprio mês de referência**, após o que o associado será considerado em atraso com o Departamento Financeiro do CMC e, portanto, impedido, juntamente com o coassociado e seus dependentes, de exercer seus direitos estatutários, enquanto perdurar o atraso.

§ 5º - Os associados contribuintes constantes da letra b), do inciso VII, do art. 5º pagarão, individualmente, **25% (vinte e cinco por cento) do valor da Taxa de Manutenção.**

§ 6º - Os associados contribuintes constantes da letra "d", do inciso VII, do art. 5º pagarão, individualmente, a partir dos **06 (seis) anos até 12 (doze) anos de idade incompletos, 10% (dez por cento) do valor da taxa de manutenção** e a partir dos **12 (doze) anos, até a idade de 18 (dezoito) anos incompletos, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento)**, sendo-lhes inaplicável o quanto disposto no art. 6º.

Artigo 64 - A Taxa de Expansão poderá ser criada mediante proposta da Diretoria Executiva, "ad-referendum" do Conselho Fiscal, e pagável pelos associados sujeitos à Taxa de Manutenção.

§ 1º - A aplicação da receita proveniente da Taxa de Expansão ficará vinculada a uma determinada obra ou benfeitoria que represente acréscimo patrimonial ao CMC.

§ 2º - O valor da Taxa de Expansão não poderá exceder a **10% (dez por cento)** da **importância fixada para a Taxa de Manutenção**.

§ 3º - A Taxa de Expansão deverá ser paga juntamente com a Taxa de Manutenção.

§ 4º - Concluída e paga a obra ou benfeitoria para a qual foi criada a Taxa de Expansão, cessará a sua cobrança, elaborando-se demonstrativo contábil sobre o custo e os valores pagos, para conhecimento dos associados.

Artigo 65 - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, conceder descontos para os pagamentos das Taxas de Manutenção e de Expansão que forem efetuados até a data do vencimento.

§ 1º - A partir de **30 (trinta) dias decorridos da data de vencimento**, os valores sofrerão correções e acréscimos de multas e juros, na forma da lei.

§ 2º - Na previsão das receitas, serão consideradas as Taxas de Manutenção e de Expansão com desconto, ficando as diferenças, para os pagamentos sem desconto, classificados como Receitas Eventuais.

Artigo 66 - O Departamento Financeiro deverá manter conta bancária separada para a receita oriunda da Taxa de Expansão.

Artigo 67 - Todo o início de mês o Presidente da Diretoria Executiva autorizará os gastos de cada departamento, de acordo com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As despesas superiores às autorizadas no mês só poderão ser realizadas com prévia aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 68 - A Diretoria Executiva poderá, havendo disponibilidade de recursos, aplicá-los no mercado financeiro, desde que, com previsão de renda garantida.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 69 - Este estatuto, após a aprovação do Comandante da 2ª Região Militar e o subsequente registro em cartório, será executado por regulamento a ser elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Superior, o qual deverá ser transcrito, em inteiro teor, no Livro de Atas daquele Conselho.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Parágrafo único - O prazo para elaboração do regulamento é de **90 (noventa) dias**, a contar da data de registro do Estatuto em cartório.

Artigo 70 - Quando em trânsito por esta cidade, a critério da Diretoria Executiva, os Oficiais das Forças Armadas e Auxiliares, os convidados de associados residentes fora da Região Metropolitana de Campinas e os associados licenciados poderão frequentar o CMC, por prazo não superior a **60 (sessenta) dias**, mediante pagamento de uma taxa a ser fixada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá celebrar convênios com outros Círculos ou Clubes Militares que permitam aos associados desses clubes, quando em trânsito por Campinas, frequentar o CMC gratuitamente pelo prazo máximo de **30 (trinta) dias a cada ano**, desde que em troca de igual benefício para os associados do CMC.

§ 2º - Os alunos do Colégio Naval, das Escolas Preparatórias de Cadetes e das Escolas de Formação de Oficiais das Forças Armadas e Auxiliares poderão frequentar o CMC, mediante pagamento de uma taxa previamente estabelecida pela Diretoria Executiva.

Artigo 71 - O CMC não poderá patrocinar gratuitamente, em suas instalações, qualquer atividade organizada com fins lucrativos, por associados, pessoas ou entidades, nem ceder suas dependências para esses fins.

Artigo 72 - A Diretoria Executiva não poderá contribuir, através de recursos do CMC, para quaisquer fins estranhos aos seus objetivos.

Artigo 73 - É proibida, dentro das dependências do CMC, a organização de "grêmios", "comitês" ou "agrupamentos", quaisquer que sejam suas finalidades, desde que não previstos neste Estatuto ou no seu regulamento.

Parágrafo único - Esta proibição compreende também a elaboração e/ou distribuição de qualquer tipo de impressão, propaganda ou qualquer forma de comunicação, não autorizada pela Diretoria Executiva.

Artigo 74 - É vedado aos associados formarem grupos ou equipes para competir, em qualquer modalidade esportiva, utilizando o nome ou uniforme do CMC, sem a autorização prévia da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - É vedado aos associados fazer uso do nome do CMC, para quaisquer fins, sem a autorização prévia da Diretoria Executiva.

Artigo 75 - A Diretoria Executiva manterá, em locais visíveis, quadros de avisos, cujo uso será privativo dos órgãos estatutários.

Artigo 76 - Havendo conveniência para o CMC, a Diretoria Executiva poderá adquirir os títulos dos associados que desejarem aliená-los, bem como, poderá aceitar aqueles decorrentes de doação.

Artigo 77 - A Diretoria Executiva poderá ceder as dependências do CMC para reuniões familiares promovidas por associados, por seus dependentes ou por terceiros, para reuniões sociais, culturais, esportivas ou recreativas, mediante pagamento de taxas que forem fixadas pela mesma.

§ 1º - Os associados e seus dependentes gozarão sempre de uma redução no pagamento dessas taxas, de acordo com normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Para fins comprovadamente beneficentes, a Diretoria Executiva poderá ceder as dependências do CMC, mediante o pagamento de taxa diferenciada.

Artigo 78 - Os associados não responderão, a qualquer título, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações que a administração do CMC vier a contrair, expressa ou implicitamente.

Parágrafo único - O CMC não responderá, perante terceiros, pelos atos de qualquer dos seus associados, praticados em desacordo com este Estatuto.

Artigo 79 - Os Diretores só responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo CMC, em caso de abuso de poder ou dolo.

Artigo 80 - O CMC não terá fins lucrativos nem distribuirá dividendos aos seus associados, e será administrado como entidade civil.

Artigo 81 - Os Órgãos Estatutários são obrigados, sob pena de responsabilidade civil e funcional, a dar continuidade de orientação e execução aos projetos aprovados e contratados pelos órgãos estatutários antecessores, eventualmente não concluídos.

Artigo 82 - O Conselho Superior, por proposta da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria, poderá conceder o título de "Entidade Benemerita" às entidades que façam jus a tal concessão.

§ 1º - A entidade, para fazer jus à concessão da láurea, deverá ter contribuído para o patrimônio do Clube, com donativos ou concessões de considerável valor, ou ter prestado relevantes serviços ao CMC.

§ 2º - A "Entidade Benemerita" gozará de tratamento especial previsto no Regulamento deste Estatuto.

Artigo 83 - O Exército Brasileiro é considerado a primeira “Entidade Benemérita”, em virtude de haver feito a cessão de toda a área de terreno em que está localizado o CMC e contribuído decisivamente para sua implantação.

Parágrafo único - A unidades militares do Exército, em razão do artigo anterior, deverão receber tratamento especial pelo CMC.

Artigo 84 - O Comandante da Guarnição Militar de Campinas, por proposta da maioria dos militares associados de qualquer categoria e mediante aprovação do Comandante da 2ª Região Militar, poderá determinar a suspensão das atividades do CMC e destituição da Diretoria ou de alguns de seus membros, sempre que houver violação da Portaria nº 982, de 28 de junho de 2018, do Comando do Exército, **alterada pela Portaria nº 1801 de 03 de agosto de 2022, do Comando do Exército.**

Artigo 85 - Ocorrendo vacância por destituição da Diretoria, o Comandante da Guarnição Militar de Campinas designará um interventor com competência para, dentro de **30 (trinta) dias subsequentes**, exercitar os poderes previstos neste estatuto, visando à eleição de nova Diretoria, considerados inelegíveis os destituídos.

Parágrafo único - A eleição da nova Diretoria realizar-se-á na forma do art. 53 e seus parágrafos 1º e 2º, e em consonância com os artigos 23 e 25.

Artigo 86 - O Comandante da 2ª Região Militar poderá também, por iniciativa própria, adaptar as medidas referidas nos artigos 84 e 85, sempre que houver violação das diretrizes contidas na Portaria nº 982, de 28 de junho de 2018, do Comando do Exército, **alterada pela Portaria nº 1801 de 03 de agosto de 2022, do Comando do Exército.**

Artigo 87 - O CMC usará como símbolo oficial uma espada branca de contorno preto, superposta a uma andorinha em preto e branco, inseridas em um campo circular amarelo, envolto por um círculo concêntrico maior, em cor verde, contendo os dizeres: “Círculo Militar”, na parte superior, e “Campinas” na parte inferior, separados por duas estrelas de cinco pontas, tudo em amarelo. Sob esse círculo maior, uma tarja branca com os dizeres: “Unindo civis e Militares”, em preto.

Artigo 88 - Este estatuto, após exame e parecer favorável do Comandante da 2ª Região Militar, deliberado e aprovado pela AGE realizada em 22 de agosto de 2023, entrará em vigor na data do seu registro em cartório de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, averbando-se, obrigatoriamente, todas as futuras alterações que forem aprovadas na forma da lei.

Parágrafo único - Sempre que houver alterações na legislação em vigor no País, inclusive em portarias, as mesmas serão automaticamente introduzidas neste Estatuto, de modo a adequá-lo às novas exigências legais, após submetidas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária.

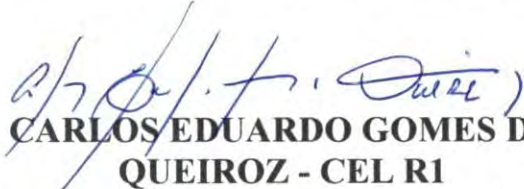
Artigo 89 - Revogam-se as disposições em contrário.

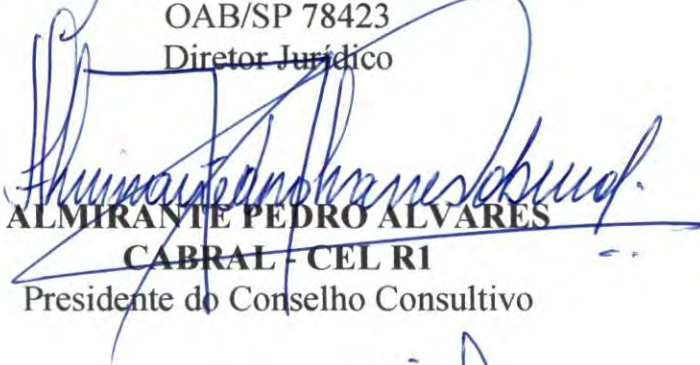
Artigo 90 - Este Estatuto Social poderá ser alterado no que diz respeito à Administração, conforme os artigos 46, IV e 54 do Código Civil.

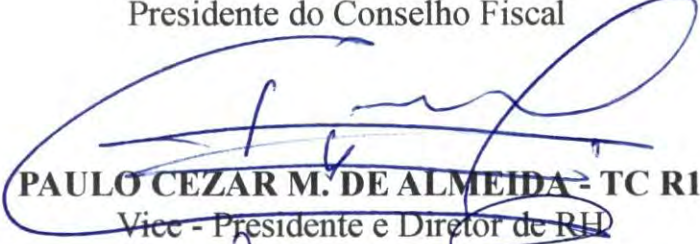
Campinas, 22 de agosto de 2023

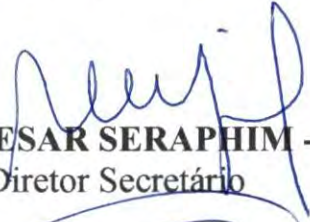

CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA COSTA - CEL R1
Presidente da Diretoria Executiva


Dr MIGUEL VALENTE NETO
OAB/SP 78423
Diretor Jurídico


CARLOS EDUARDO GOMES DE QUEIROZ - CEL R1
Presidente do Conselho Fiscal

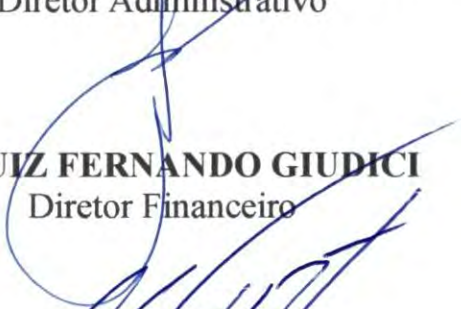

ALMIRANTE PEDRO ALVARES CABRAL - CEL R1
Presidente do Conselho Consultivo


PAULO CEZAR M. DE ALMEIDA - TC R1
Vice - Presidente e Diretor de RH

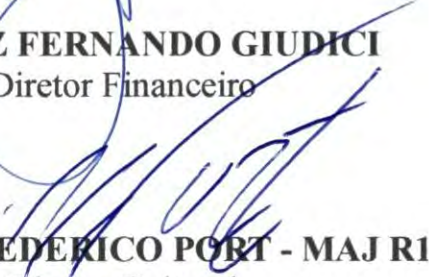

EVERTON CESAR SERAPHIM - CEL R1
Diretor Secretário


JOÃO JOSÉ CORREIA - CEE R1
Diretor Administrativo


DR GILBERTO FALCO JUNIOR
Diretor de Patrimônio e Serviços


SR LUIZ FERNANDO GIUDICI
Diretor Financeiro


SR LUIZ ANTÔNIO ADALA ARTUSI
Diretor Social


JORGE FREDERICO PORT - MAJ R1
Diretor Cultural


SR ADONIS MAREGA JUNIOR
Diretor de Esportes


SYLVIO ROBERTO S. PEREIRA - CEL R1
Diretor de Comunicação Social

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 2514-2100

Reconheço, por semelhança, a firma de: **11) CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA ROTA**, no documento sem valor econômico e dou. 14.
 Campinas, 30 de novembro de 2023. - Cód. [2001/1581582900220888]
 [Std 1; Total R\$ 8,12]

Em testemunho da verdade

☐ Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto	☐ Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente	☐ Lucilene Maria Nadin - Escrevente
☐ Milza Aparecida de Souza Rabelha - Oficial Substituto	☐ Fabiane Cristina Rodrigues Fazio - Escrevente	☐ Cleonice de Sousa Silva - Escrevente
☐ Paulo Colateral Filho - Escrevente	☐ Otonário de Vasconcelos Jr. - Escrevente	

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO"
 "CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

115196
FIRMA 1
S10194AA0801748

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
 Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 425,58
 ESTADO 121,36
 IPESP 82,89
 R.CIVIL 22,47
 T.J. 29,01
 FEDMP 20,53
 ISS 21,99

TOTAL 723,83

Selos e taxas
 recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 21993 em
 04/01/2024 e registrado / microfilmado sob o nº
 14692

Campinas, 04 de janeiro de 2024.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
 SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS

ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO
 ESCREVENTE: JANE KELLY S. RAMOS